Inteligência Artificial e Responsabilidade Jurídica: Desafios para o Direito Civil e Penal

Autor(res)

Andressa Germann Avila
Daniel Germann Avila
Rhaylan Henrique Francisco De Souza

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

PUC - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA

Introdução

A incorporação de tecnologias baseadas em inteligência artificial (IA) em setores públicos e privados tem gerado impactos significativos no campo jurídico, levantando questões sobre responsabilidade civil, penal e ética. Sistemas autônomos podem cometer erros, causar danos materiais ou extrapatrimoniais e operar de maneira imprevista, criando lacunas quanto à atribuição de responsabilidades. A literatura recente (Oliveira & Lima, 2022; Fernandes, 2021) destaca a necessidade de atualização normativa e criação de marcos regulatórios específicos para IA, considerando princípios de previsibilidade, accountability e transparência. No âmbito do Direito Civil, a Teoria da Responsabilidade Civil aplica-se aos danos causados por sistemas inteligentes, enquanto no Direito Penal surgem debates sobre a possibilidade de imputação de culpa a operadores humanos, desenvolvedores e instituições que implementam tais tecnologias.

Objetivo

Investigar os desafios da responsabilidade jurídica relacionados à utilização de sistemas de inteligência artificial, abordando aspectos do Direito Civil e Penal, análise de jurisprudência nacional, recomendações internacionais e estratégias para mitigar riscos legais em empresas e órgãos públicos.

Material e Métodos

A pesquisa adota abordagem qualitativa e exploratória, utilizando análise documental, revisão bibliográfica e estudo de jurisprudência. Foram coletados dados de decisões judiciais envolvendo sistemas de IA, pareceres normativos e legislações brasileiras (2018-2025). A análise qualitativa foi realizada por categorização temática, considerando responsabilidade civil, penal e administrativa, enquanto a revisão bibliográfica sistemática permitiu identificar lacunas regulatórias e tendências internacionais. A triangulação de dados entre doutrina, jurisprudência e normas internacionais assegura consistência e robustez científica.

Resultados e Discussão

Os resultados indicam que a jurisprudência brasileira ainda enfrenta desafios para definir critérios claros de responsabilidade por danos causados por IA. Observa-se tendência de aplicação de responsabilidade objetiva

sobre empresas que implementam sistemas autônomos, enquanto desenvolvedores e operadores são analisados à luz da culpa civil. Estudos internacionais (European Commission, 2021; Smith, 2022) apontam para frameworks de accountability, exigindo auditoria contínua, rastreabilidade de decisões e sistemas de mitigação de riscos. A Teoria da Responsabilidade Civil, aliada a princípios de governança tecnológica, evidencia que medidas preventivas, como compliance em IA e due diligence, reduzem potencial litigioso. A discussão também destaca lacunas éticas, como viés algorítmico e decisões discriminatórias automatizadas, que podem gerar danos morais e coletivos, ampliando a complexidade da responsabilização jurídica.

Conclusão

A pesquisa conclui que a utilização de IA impõe desafios inéditos ao ordenamento jurídico brasileiro, demandando atualização normativa, políticas de compliance tecnológico e criação de mecanismos de accountability claros. A responsabilização objetiva e preventiva é fundamental para mitigar riscos, proteger direitos fundamentais e garantir confiabilidade na automação de processos.

Referências

Oliveira, R., & Lima, F. (2022). Inteligência Artificial e Responsabilidade Jurídica. Revista de Direito Digital, 19(3), 45-78.
Fernandes, P. (2021). IA e Direito Civil: Desafios Contemporâneos. Journal of Brazilian Law, 13(2), 67-92.
European Commission. (2021). Proposal for a Regulation on Artificial Intelligence. Brussels: European Union.
Smith, J. (2022). Legal Accountability for Artificial Intelligence. International Journal of Law and Technology, 29(1), 102-128.
Código Civil Brasileiro. Lei nº 10.406/2002. Brasília: Diário Oficial da União.